

Bruxelas, 9 de novembro de 2021
(OR. en)

13709/21

COH 62
FIN 875

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	9 de novembro de 2021
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	12913/21
Assunto:	Relatório Especial n.º 14/2021 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Cooperação Interreg: potencial das regiões transfronteiriças da União Europeia ainda por explorar plenamente" – Conclusões do Conselho (9 de novembro de 2021)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 14/2021 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Cooperação Interreg: potencial das regiões transfronteiriças da União Europeia ainda por explorar plenamente", aprovadas pelo Conselho (Assuntos Económicos e Financeiros) na sua 3822.ª reunião realizada em 9 de novembro de 2021.

**Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 14/2021 do Tribunal de Contas
Europeu intitulado**

**"Cooperação Interreg: potencial das regiões transfronteiriças da União Europeia ainda por
explorar plenamente"**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

- (1) SAÚDA o Relatório Especial n.º 14/2021 do Tribunal de Contas Europeu (a seguir designado por "Tribunal") e as observações das autoridades responsáveis pelo programa e da Comissão sobre o relatório;
- (2) CONSIDERA que o relatório constitui um contributo útil para a preparação e execução dos programas de cooperação Interreg (vertente A) para o período de 2021-2027;
- (3) OBSERVA que a auditoria do Tribunal descrita no relatório incidiu sobre a questão de saber se, no período de programação de 2014-2020, a Comissão Europeia e os Estados-Membros deram uma resposta eficaz aos desafios das regiões transfronteiriças no âmbito dos programas de cooperação nas fronteiras internas. O relatório refere igualmente o apoio da Comissão ao Interreg no período de 2021-2027, salientando que os documentos de orientação relativos às fronteiras para o período de 2021-2027 forneceram uma análise mais centrada nos desafios transfronteiriços e no impacto da COVID-19 nos programas Interreg;

(4) TOMA NOTA das conclusões do relatório, nomeadamente que:

- os programas de cooperação examinados tinham estratégias claras, mas não foi possível dar resposta a todos os desafios transfronteiriços por vários motivos;
- a escassez de recursos afetados ao objetivo da Cooperação Territorial Europeia (Interreg) obriga a que o financiamento seja orientado para os domínios em que tem mais probabilidades de gerar maior valor acrescentado;
- a frequente ausência de uma delimitação clara entre os programas de cooperação e os programas principais poderá conduzir a uma situação em que ambas as fontes de financiamento financiam o mesmo tipo de operações;
- a maior parte das autoridades responsáveis pelos programas examinados não classificou os projetos em função do mérito, no intuito de garantir que apenas fossem consideradas para financiamento as melhores propostas;
- os objetivos específicos basearam-se em critérios SMART e os indicadores de realização e de resultado eram geralmente mensuráveis. Não obstante, observaram-se insuficiências na pertinência dos indicadores de realização e de resultado e na possibilidade de os atingir;
- O efeito transfronteiriço das operações apoiadas nem sempre foi captado em resultado da falta de disponibilidade de dados ou de uma coordenação insuficiente dos mesmos entre os Estados-Membros;
- As autoridades responsáveis pelos programas de cooperação utilizaram as medidas disponíveis ao abrigo das iniciativas CRII e CRII+ para atenuar os efeitos do surto de COVID-19;

(5) TOMA NOTA das recomendações formuladas pelo Tribunal:

- orientar melhor os programas de cooperação;
- dar prioridade e conceder apoio a projetos com base no mérito, recorrendo a pontuações;
- utilizar indicadores que visem captar o efeito dos projetos transfronteiriços;

- (6) COMPARTILHA, na generalidade, as observações das autoridades responsáveis pelos programas examinados sobre as conclusões e recomendações incluídas no relatório do Tribunal, e, em especial, que:
- a coordenação entre os programas de cooperação e os programas principais já é abordada pelos requisitos jurídicos vigentes;
 - os representantes das instituições dos programas principais estão presentes nas reuniões dos comités de acompanhamento Interreg, mas CONSIDERA que a sua presença pode ser reforçada;
 - é dada prioridade e é concedido apoio a projetos com base no mérito, recorrendo a pontuações; embora uma abordagem baseada no mérito conduza a um processo de seleção mais transparente e claro, CONSIDERA que tal pode nem sempre captar o valor acrescentado dos projetos inovadores. Por conseguinte, essa abordagem poderia ser complementada com uma avaliação qualitativa para cada projeto;
- (7) COMPARTILHA, na generalidade, as observações da Comissão sobre as conclusões e recomendações incluídas no relatório do Tribunal, e, em especial, que:
- os projetos dos programas de cooperação distinguem-se dos programas principais pelo seu carácter obrigatório de cooperação. Por este motivo, os programas de cooperação e os programas principais podem, em princípio, inserir-se nos mesmos objetivos específicos e ser complementares;
 - o quadro regulamentar para o período de 2021-2027 visa facilitar e aumentar a cooperação entre as regiões e os Estados-Membros no âmbito dos programas "principais" da política de coesão e CONSIDERA que os programas principais das regiões transfronteiriças poderiam beneficiar dos resultados positivos do Interreg e, se for caso disso, das sinergias e complementaridades com as prioridades das estratégias macrorregionais e das estratégias/iniciativas para as bacias marítimas;
 - para o período de 2021-2027, a necessidade de dar prioridade aos desafios transfronteiriços refletiu-se nos requisitos legislativos;
 - o Regulamento FEDER/Fundo de Coesão 2021-2027 inclui indicadores comuns de realização e de resultado específicos do Interreg, que devem ajudar a captar o efeito dos projetos transfronteiriços;

- (8) SALIENTA que:
- o quadro regulamentar 2021-2027 já melhorou a situação e que a aceitação das recomendações do Tribunal poderia impulsionar a programação e a execução dos programas;
 - a pandemia de COVID-19 também resultou num atraso na adoção do quadro regulamentar para 2021-2027;
- (9) INCENTIVA a Comissão, em cooperação com os Estados-Membros, a prosseguir os seus esforços no sentido de apoiar novos desenvolvimentos em matéria de dados, especialmente no domínio das estatísticas transfronteiras, no âmbito do Eurostat; CONGRATULA-SE com as iniciativas tomadas em matéria de indicadores transfronteiriços no âmbito da ESPON e do INTERACT.
- (10) CONVIDA a Comissão a continuar a acompanhar o impacto da COVID-19 nos programas Interreg.
-